



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.498, DE 08 DE MARÇO DE 1977

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ARTIGO 96
DA LEI Nº 1.225, DE 18 DE FEVEREIRO/
DE 1971.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamo
nhangaba aprova, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 96 da Lei nº 1.225, de 18 de fevereir
ro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96.....

§ 3º - É vedado o pagamento total em dinheiro das fé-
rias anuais, podendo o funcionário, entretanto, gozar
obrigatoriamente 15 (quinze) dias ou a metade das fé-
rias não gozadas, a que fizer jus nos termos da legisl
lação específica e receber facultativamente os dias
restantes em dinheiro".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administra-
ção, em 08 de março de 1977.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin
Diretor do Deptº. de Admin.